

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª,
2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 39ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA**

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Como Emissora

Celebrado com

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Como Agente Fiduciário



**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS
DEVIDOS POR CLIENTES DA**



BAYER S.A.

Como Agente Administrativo

São Paulo, 21 de novembro de 2019

ÍNDICE

1.	DAS DEFINIÇÕES	4
2.	DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	30
3.	DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	31
4.	DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	35
5.	DA RENOVAÇÃO	61
6.	DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	62
7.	DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	65
8.	DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	65
9.	DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	66
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	69
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	74
12.	DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	82
13.	ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	83
14.	FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO	88
15.	PUBLICIDADE	99
16.	ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	99
17.	NOTIFICAÇÕES	99
18.	FATORES DE RISCO	100
19.	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	100
20.	RELACIONAMENTOS	101
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	101
22.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	101
	ANEXO I -.....	106
	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	106
	ANEXO II -.....	109
	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	109
	ANEXO III -	110
	DECLARAÇÃO DA EMISSORA	110
	ANEXO IV -.....	111
	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	111
	ANEXO V -	112
	DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	112
	ANEXO VI -.....	113
	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	113
	ANEXO VII -	114
	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	
	AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	114

ANEXO VIII -	115
FATORES DE RISCO	115
ANEXO IX -	143
TRATAMENTO FISCAL	143
ANEXO X -	147
EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO	147
ANEXO XI -	151
RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES DA OFERTA	151

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 39ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS DEVIDOS POR CLIENTES DA BAYER S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 2399-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076/04, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e o Agente
-------------------------------	---

	Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora no âmbito da Emissão.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior, nos termos do item (i) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que a Agência de Classificação de Risco receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (ix) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente Administrativo</u> ”	Significa a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15.
“ <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ”	Significa o LAURE, VOLPON e DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , com sede na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, contratado para realizar, entre outras coisas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do item (ix) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Agente de Cobrança Judicial receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial</u> ”	Significa o ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA , sociedade empresária limitada com sede na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, ou outra empresa que

	<p>venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, contratado para realizar a verificação da devida formalização e constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do item (viii) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”</p>	<p>Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Agentes de Formalização e Cobrança</u>”</p>	<p>Significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.</p>
<p>“<u>Amortização Extraordinária</u>”</p>	<p>Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
<p>“<u>Anexos</u>”</p>	<p>Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.</p>
<p>“<u>Anúncio de Encerramento</u>”</p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo</p>

	29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”	Significa a apólice de seguro a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor da Vinculação</u> ”	Significa o terceiro, contratado pelo Agente Administrativo, que realizará a verificação dos dados constantes do Relatório de Vinculação, nos termos previstos na Cláusula 4.21.2 abaixo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora, nos termos do item (x) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Contador do Patrimônio Separado receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de

	distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, nos termos do item (iv) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xi) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada dos CRA Subordinado

	Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior, sendo que os CRA Subordinado Mezanino 1 serão subscritos e integralizados pelo Agente Administrativo, os quais deverão observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição.
<u>“Condições para Renovação”</u>	Significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; (ii) a emissão de novas Notas Promissórias; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (v) manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e (vi) não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
<u>“Condições para Pagamento do Valor de Desembolso”</u>	Significam as condições para pagamento do Valor de Desembolso pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, quais sejam: (i) integralização dos CRA na Proporção dos CRA, no âmbito da Emissão; e (ii) emissão de Parecer Jurídico pelo Agente de Cobrança Judicial.
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da presente Oferta na CVM, observado o disposto na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Conta Emissão”</u>	Significa a conta corrente nº 5117-9, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
<u>“Contador do Patrimônio</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES

<u>Separado</u> ”	INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18, nos termos do item (v) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Auditor Independente receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xi) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ” celebrado em 23 de outubro de 2019 entre o Agente Administrativo, a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado em 21 de novembro de 2019.
“ <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Agente Administrativo e o Custodiante, para regular a atuação dos Agentes de Formalização e Cobrança no âmbito da Emissão.
“ <u>Contrato de Opção DI</u> ”	Significam os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante maior ou igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>).
“ <u>Contrato de Prestação</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de</i>

de Serviços de Escriturador e Custodiante”	<i>Escriturador e Custodiante e Outras Avenças”</i> celebrado em 21 de outubro de 2019 entre a Emissora e o Escriturador.
“Convênios de Aquisição”	Significam os “ <i>Convênios de Aquisição de Insumos Agrícolas vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrados entre os Participantes e a Emissora, pelo qual os Participantes se comprometem a emitir as Notas Promissórias para fins de vinculação aos CRA, observados os termos e condições neles contidos.
“Coordenador Líder”:	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.
“CRA”	Significa os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
“CRA em Circulação”	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2, os CRA Subordinado Júnior, os CRA que a Emissora possuir em tesouraria e os CRA de titularidade do Agente Administrativo, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Caso a totalidade dos CRA Sênior seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior. Ainda, as exclusões previstas acima não serão aplicáveis quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de

	CRA, manifestada na própria Assembleia de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>CRA Sênior</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados.
“ <u>CRA Subordinado Júnior</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados júnior da 4ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
“ <u>CRA Subordinado Mezanino</u> ”	Significa os CRA Subordinado Mezanino 1 e os CRA Subordinado Mezanino 2, quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA Subordinado Mezanino 1</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados mezaninos da 2ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
“ <u>CRA Subordinado Mezanino 2</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados mezaninos da 3ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
“ <u>Créditos Bayer</u> ”	Significam os créditos de outras operações comerciais realizadas entre os Participantes e a Bayer, ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização.

“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela (i) custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nos termos do item (vi) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Custodiante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização; e (ii) responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do item (vii) da Cláusula 4.29 abaixo, observado que o Escriturador receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, correspondente a 06 de dezembro de 2019.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.14 do presente Termo de Securitização: (i) para os CRA Sênior, 05 de julho de 2023; e (ii) para os CRA Subordinado Mezanino e para os CRA Subordinado Júnior, 15 de janeiro de 2024.
“ <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significa a data de vencimento de cada uma das Notas Promissórias identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização, que devem ser junho ou outubro de cada ano, observado que não deverá ser superior à Data de Vencimento.
“ <u>Data de Verificação de Performance</u> ”	Significa o 10º (décimo) Dia Útil após cada Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“ <u>Data Limite de Renovação</u> ”	Significa cada data limite para a emissão de novas Notas Promissórias em favor da Emissora, correspondente ao 15º (décimo quinto) Dia Útil após a respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“ <u>Despesas</u> ”	Significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados pelas Notas Promissórias integrantes do Patrimônio Separado.
“ <u>Distribuidor</u> ”	Significam os distribuidores, conforme indicados no Anexo I deste Termo de Securitização, elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo, de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora no momento da emissão da Nota Promissória, observado que, na hipótese do Participante ser um distribuidor, este deverá ter demonstrado que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão explicitamente vinculados a vendas do respectivo Distribuidor a produtores rurais.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) as Notas Promissórias; e (ii) os Convênios de Aquisição.
“ <u>Documentos Adicionais do Distribuidor</u> ”	Significa o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência que evidenciem a venda do respectivo Distribuidor a produtores rurais, devidamente formalizados pelo Distribuidor e os produtores rurais.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos; (iii) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e

	<p>Custodiante; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança; (vi) o Acordo Operacional; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Termos de Adesão; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; (xi) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior; (xii) a Apólice de Seguro; (xiii) o Aviso ao Mercado; (xiv) o Anúncio de Início; (xv) o Anúncio de Encerramento; (xvi) o Prospecto Preliminar; (xvii) o Prospecto Definitivo; (xviii) os Pedidos de Reserva; e (xx) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.</p>
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª emissão de CRA da Emissora.
“ <u>Emissora</u> ”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Emissão para pagamento de despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, a ser constituído e recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula 14.5 e seguintes deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantia Firme</u> ”	Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início 31 de dezembro de 2019, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA Sênior equivalente à diferença entre (i) 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, e (ii) a quantidade de CRA Sênior sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores

	até 31 de dezembro de 2019.
<u>“Garantias Compartilhadas”</u>	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Participantes originalmente constituídas em favor do Agente Administrativo, no âmbito das relações comerciais entre o Agente Administrativo e o respectivo Participante, as quais, em decorrência do Acordo Operacional, serão compartilhadas com a Emissora, observadas as condições previstas na Cláusula 4.27 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“IN RFB nº 971/09”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
<u>“IN RFB nº 1.585/15”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<u>“Índice de Cobertura Sênior”</u>	Significa a razão entre (i) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio até a respectiva data de cálculo, acrescido do montante disponível em caixa e descontado o Fundo de Despesas, sendo que esta razão que deverá ser de, no máximo, de 85% (oitenta e cinco por cento).
<u>“Instituição Autorizada”</u>	Significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) o Banco Bradesco S.A, o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco; (ii) instituições financeiras cuja classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco seja igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco; e/ou (iii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos

	de investimento, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 480/09</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 547/14</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”	Significam os insumos agrícolas do Agente Administrativo, sendo eles para proteção de cultivos em processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e inibidores de crescimento. Para fins do disposto do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076/04 e artigo 3º, inciso II, da Instrução CVM nº 600/18, os Insumos objeto de comercialização, pelo Agente Administrativo são considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionado com a produção agrícola. Em geral, seus destinatários finais serão os produtores rurais. Ainda que estes os adquiram por

	intermédio de um distribuidor, os insumos são produzidos para aplicação, em essência, na produção agrícola.
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) (a) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (b) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada; (c) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (d) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e (ii) desde que aplicáveis ao Agente Administrativo, (a) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (b) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Limite de Cobertura da Apólice de Seguro</u> ”	Corresponde ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior até o 3º (terceiro) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações

	indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35/01</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Monitoramento</u> ”	Significa o monitoramento realizado pelo Agente Administrativo e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pelo Agente Administrativo à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário e à Seguradora), nos termos do Acordo Operacional e deste Termo de Securitização.
“ <u>Nota Promissória</u> ”	Significa as notas promissórias emitidas pelos Participantes de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, e do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, cuja identificação e características seguem descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
“ <u>Notas Fiscais</u> ”	Significam as notas fiscais das Vendas ao Produtor.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, hipótese em que os montantes de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior também deverão ser aumentados de forma a atender, na Data de Emissão, a

	Proporção dos CRA.
“ <u>Opção de Compra</u> ”	Significa a opção de compra pelo Agente Administrativo de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, na forma da Cláusula 4.26 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Opção de Venda</u> ”	Significa a opção de venda de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito Creditório do Agronegócio inadimplido, nos termos da Cláusula 4.26 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Emissão, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	Significam (i) o Tesouro SELIC; (ii) as operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas; e (iii) certificados de depósito bancário contratados com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. Os Outros Ativos gozam de liquidez diária e tem prazo de aplicação inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
“ <u>Parecer de Consistência</u> ”	Significa o parecer, elaborado pelo Auditor da Vinculação e a ser enviado ao Agente Administrativo, que o compartilhará com a Emissora, com eventuais divergências entre os dados do Relatório de Vinculação e as Notas Fiscais.
“ <u>Parecer Jurídico</u> ”	Significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à formalização e constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade, eficácia e exequibilidade destes.
“ <u>Participante</u> ”	Significa cada Distribuidor ou Produtor, emissor de Notas Promissórias, vinculadas à Emissão.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o

	Coordenador Líder e a respectiva instituição.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelas Garantias Compartilhadas; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguros; (iv) pelo Fundo de Despesas; (v) pelos recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; (vi) pelos valores decorrentes do Contrato de Opção DI; (vii) pelos investimentos em Outros Ativos; e (viii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e que estejam explicitamente vinculados à Emissão, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
<u>“Pedido de Reserva”</u>	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina, exclusive, (i) na Data de Vencimento; ou (ii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado; ou (iii) em caso de Amortização Extraordinária, na data de Amortização Extraordinária, para a parcela amortizada.
<u>“Pessoa Vinculada”</u>	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, do Agente Administrativo, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do

	<p>Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, do Agente Administrativo e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes e/ou do Agente Administrativo; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“<u>Política de Crédito</u>”</p>	<p>Significa o documento denominado “<i>CS Credit and Collection Policy</i>” ou “<i>Política de Crédito e Cobrança CS</i>” de emissão do Agente Administrativo em vigor, utilizado para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização, pelo Agente Administrativo, do cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.</p>
<p>“<u>Preço de Exercício da Opção de Compra</u>”</p>	<p>Significa o preço de exercício da Opção de Compra representado pelo somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos objeto da Opção de Compra, acrescido da Remuneração, calculado de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data Limite de Renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescida de 13 (treze) Dias Úteis.</p>

<p><u>“Preço de Exercício da Opção de Venda”</u></p>	<p>Significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, relacionado às hipóteses de exercício da Opção de Venda previstas neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculado de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o 3º (terceiro) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao somatório (i) do Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior, (ii) do Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino 1 e (iii) do Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino 2, na data correspondente.</p>
<p><u>“Preço de Integralização dos CRA”</u></p>	<p>Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 ou da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, calculados de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.</p>
<p><u>“Preliminary Details Table”</u> ou <u>“Definitive Details Table”</u> ou <u>“Revised Details Table”</u> ou <u>“Tabelas”</u></p>	<p>Significam tabelas fornecidas à Seguradora, com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e dos Distribuidores e suas respectivas Notas Promissórias.</p>
<p><u>“Primeira Data de Integralização”</u></p>	<p>Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA.</p>
<p><u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u></p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir, em conjunto com a Emissora, a Taxa de</p>

	<p>Remuneração CRA Sênior, a quantidade de CRA Sênior a ser emitida e a opção do não exercício da Opção de Lote Adicional. No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitida (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva.</p>
<p>“<u>Produtor</u>”</p>	<p>Significam os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais emissores das Notas Promissórias, conforme indicados no Anexo I deste Termo de Securitização, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo de acordo com os termos e condições da Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da Nota Promissória.</p>
<p>“<u>Proporção de CRA</u>”</p>	<p>Significa a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino 1 deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (iii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino 2 deverá corresponder a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e (iv) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá ser alterada no curso da Emissão.</p>

<p><u>“Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Junho”</u></p>	<p>Significa a razão entre: (i) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em junho atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão e (ii) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão.</p>
<p><u>“Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Outubro”</u></p>	<p>Significa a razão entre: (i) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em outubro atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão e (ii) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão.</p>
<p><u>“Prospecto Definitivo”</u></p>	<p>Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”</i>.</p>
<p><u>“Prospecto Preliminar”</u></p>	<p>Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”</i>.</p>
<p><u>“Quantia Definitiva Recuperada”</u></p>	<p>Significa o montante, em moeda corrente nacional, recebido no Brasil, pelo Agente Administrativo ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, que, cumulativamente: (i) não esteja passível de questionamento por parte de terceiros; (ii) não seja objeto de ordem judicial ou administrativa que determine seu bloqueio, sua não utilização para as finalidades aqui previstas, sua utilização para uma finalidade específica que não a aqui prevista ou, sob qualquer forma, imponha qualquer ônus à disponibilidade monetária; (iii) não tenha de ser depositada em juízo para melhor proteção dos interesses do Agente Administrativo ou da Emissora; e (iv) advenha de sentença judicial não sujeita a recurso, exceto no caso de garantia</p>

	fiduciária. Em qualquer caso, o Agente Administrativo ou a Emissora não terá qualquer dever de remunerar ou atualizar monetariamente o montante, em moeda corrente nacional, recebido por qualquer delas, na excussão das Garantias Compartilhadas.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado.
“ <u>Relatório de Vinculação</u> ”	Significa o relatório oriundo do Sistema Bayer, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, e que conterá substancialmente as informações indicadas na Cláusula 4.21.2 abaixo.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração aplicável e calculada de acordo com as fórmulas descritas na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização.
“ <u>Renovação</u> ”	Significa a vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resolução nº 4.373/14</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Seguradora</u> ”	Significa a EULER HERMES S.A. (N.V.) , sociedade regularmente constituída na Bélgica, com registro de número BE 0403.248.596, com sede em Avenue des Arts 56, B1000, Bruxelas, Bélgica, que, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº 197, de 16 de

	dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, ou outra seguradora que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, observado que a Seguradora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (viii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Sistema Bayer</u> ”	Significa o Pegasus, pelo qual será elaborado o Relatório de Vinculação.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”	Significa, em conjunto, a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 1, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2 e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, na respectiva proporção de cada CRA frente ao volume total de CRA subscrito e integralizado.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

<p>“<u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 1</u>”</p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p>“<u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2</u>”</p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p>“<u>Termo de Adesão</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.</i>”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.</p>
<p>“<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>Significa o presente “<i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.</i>”</p>
<p>“<u>Titular de CRA Subordinado Júnior</u>”</p>	<p>Significa o titular de CRA Subordinado Júnior.</p>
<p>“<u>Titular de CRA Subordinado Mezanino 1</u>”</p>	<p>Significa o Agente Administrativo, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Mezanino 1.</p>
<p>“<u>Titular de CRA Subordinado Mezanino 2</u>”</p>	<p>Significa o titular de CRA Subordinado Mezanino 2.</p>
<p>“<u>Titulares de CRA</u>”</p>	<p>Significam os Titulares de CRA Sênior, o Titular de CRA</p>

	Subordinado Mezanino 1, o Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e o Titular de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
“ <u>Titulares de CRA Sênior</u> ”	Significam os Investidores, na qualidade de titulares dos CRA Sênior.
“ <u>Valor CRA Atualizado</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, até a efetiva data de cálculo, conforme o caso.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa o valor desembolsado pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, com relação às Notas Promissórias, qual seja, o montante correspondente ao somatório do Valor Nominal identificado nas Notas Promissórias, trazido a valor presente desde a Data Limite de Renovação Aplicável a cada Nota Promissória acrescida de 3 (três) Dias Úteis por desconto equivalente à Taxa de Remuneração dos CRA, considerando a taxa DI implícita nos Contratos de Opção DI a serem celebrados no âmbito da Emissão, reduzido de valor destinado à composição ou recomposição do Fundo de Despesas.
“ <u>Valor de Despesas Extraordinárias</u> ”	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
“ <u>Valor de Referência de Despesas Extraordinárias</u> ”	Significa o valor R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde: (i) para os CRA Sênior, a R\$1.000,00 (mil reais), (ii) para os CRA Subordinado Mezanino 1, a R\$1,00 (um real), (iii) para os CRA Subordinado Mezanino 2, a R\$1,00 (um real), e (iv) para os CRA Subordinado Júnior, a R\$1,00 (um real).

<p>“<u>Valor Total da Emissão</u>”</p>	<p>Significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo (i) R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 1; (iii) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 2; e (iv) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior, observado que o valor dos CRA Sênior não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) pela Opção de Lote Adicional.</p>
<p>“<u>Valor Total da Oferta</u>”</p>	<p>Significa o valor total da Oferta, equivalente a R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, conforme definido na Cláusula 4.6.1 do Termo de Securitização, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, e será atualizado pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão.</p>
<p>“<u>Vendas ao Produtor</u>”</p>	<p>Significa as vendas do Distribuidor aos produtores rurais, representadas por instrumentos contratuais ou de títulos de crédito.</p>

1.2 Todas as definições estabelecidas nesta cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Adicionalmente, caso quaisquer pagamentos previstos neste Termo de Securitização seja coincidente com dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

2. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, o Patrimônio Separado aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente

vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão equivale, na Data de Emissão, a R\$416.653.801,64 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscientos e cinquenta e três mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 As Notas Promissórias a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão e nas datas de Renovação serão emitidas pelos Distribuidores ou pelos Produtores em favor da Emissora, nos termos previstos nos Convênios de Aquisição.

3.2.1 A Emissora será responsável pela verificação anteriormente à Data de Emissão ou a cada Renovação, conforme o caso, da (i) condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do art.

165 da IN RFB nº 971/09; e (ii) vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou a cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.

3.2.2 Para fins do atendimento ao previsto no item “(i)” da Cláusula 3.2.1 acima, a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência será realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

3.2.3 As Notas Promissórias são caracterizadas como direitos creditórios do agronegócio, independentemente da entrega dos Insumos pelo Agente Administrativo, visto que (i) são e serão emitidas (a) por produtores rurais e/ou cooperativa de produtores rurais, os quais terão sua condição de produtor rural verificadas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.2.1 acima; e (b) por Distribuidores, que comercializam insumos para produtores rurais, sendo que o vínculo dos Distribuidores com seus clientes produtores rurais será comprovado nos termos da Cláusula 3.2.2 acima; (ii) são títulos de crédito não causais, sem vinculação a negócios jurídicos subjacentes, representando promessa pura e simples de pagamento, pelos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e Distribuidores à Emissora, do montante representado pela respectiva Nota Promissória, de modo que o emitente da Nota Promissória deverá realizar seu pagamento independentemente da entrega de insumos pelo Agente Administrativo; e (iii) cada Nota Promissória, emitida em favor da Emissora, exige a destinação dos recursos desembolsados para a aquisição de Insumos do Agente Administrativo.

3.3 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

3.4 As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento que seja disponibilizado, incluindo, mas não se limitando a quaisquer novos direitos creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral das respectivas Notas Promissórias, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076/04.

3.4.1 Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou quaisquer terceiros, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

3.5 A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para (i) análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio de Aquisição; (ii) conciliação diária dos pagamentos realizados pelos Participantes na Conta Emissão, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; (iii) análise e atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Termo de Securitização; (iv) realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o envio de boletos de cobrança aos Participantes; e (v) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

3.6 A Emissora contratou o Agente de Cobrança Judicial para (i) cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e (iii) emissão de Parecer Jurídico.

3.7 Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes ou aqueles recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos deverão ser realizados ou creditados, conforme o caso, na Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.

3.8 Os seguintes Critérios de Elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até a Data de Emissão e até cada data de Renovação, conforme o caso:

- (i) o Participante é cliente cadastrado pelo Agente Administrativo, considerando a Política de Crédito do Agente Administrativo;
- (ii) o Participante possui limite de cobertura para o valor devido de sua(s) Nota(s) Promissória(s) aprovado pela Seguradora;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) deverão ter vencimento nos meses de junho de 2020, outubro de 2020, junho de 2021, outubro de 2021, junho de 2022 ou outubro de 2022; e (b) não devem ter prazo de vencimento superior a 370 (trezentos e setenta) dias;
- (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento superior a 31 de outubro de 2022; e
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se aprovada uma concentração superior pela Seguradora. Nesta última hipótese de aprovação de exceção pela Seguradora, devem ser observadas concomitantemente as seguintes condições: (a) a concentração por Participante fica limitada a 3% (três por cento), ou seja, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 7,5% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (c) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos no âmbito de todas as exceções aprovadas pela Seguradora, nos termos do item “b”, acima, fica limitada ao teto de 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que em nenhum momento um grupo econômico de um mesmo Participante poderá ultrapassar o limite estabelecido no item “b” acima.

3.9 As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

3.10 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização dos devedores das Notas Promissórias ou adquirentes de insumos agropecuários de Distribuidores como produtores rurais, conforme o caso, bem como dos produtos a serem adquiridos por tais produtores ou distribuidores como insumos agropecuários, nos termos da regulamentação em vigor.

3.11 Os Insumos objeto de comercialização, pelo Agente Administrativo são produtos relacionados com a proteção de cultivos, considerados como insumos agropecuários, definidos em lei da seguinte forma: Proteção de Cultivos: **(a)** os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; **(b)** substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e inibidores de crescimento, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, conforme alterada.

3.12 Para fins do disposto do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076/04 e artigo 3º, inciso II, da Instrução CVM nº 600/18, os Insumos objeto de comercialização, pelo Agente Administrativo são considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionado com a produção agrícola. Em geral, seus destinatários finais serão os produtores rurais. Ainda que estes os adquiram por intermédio de um distribuidor, os insumos são produzidos para aplicação, em essência, na produção agrícola.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1 A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único de seu estatuto social, a Emissão dos CRA, a Oferta e a Colocação Privada por meio da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 18 de julho de 2017, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, já foram aprovadas emissões no valor de R\$9.920.145.000,00 (nove bilhões,

novecentos e vinte milhões e cento e quarenta e cinco mil reais), e (b) da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 09 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de agosto de 2019 sob o nº 447.195/19-0.

4.2 Classes: A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Sênior, e subordinada, representada pelos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas na Cláusula 4.24 e seguintes abaixo.

4.3 Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta pelos CRA Sênior, a 2ª (segunda) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 1, a 3ª (terceira) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 2 e a 4ª (quarta) série composta pelos CRA Subordinado Júnior.

4.4 Quantidade de CRA: A Emissão compreende 60.340.000 (sessenta milhões, trezentos e quarenta mil) CRA, sendo 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, 40.000.000 (quarenta milhões) CRA Subordinado Mezanino 1, 12.000.000 (doze milhões) CRA Subordinado Mezanino 2 e 8.000.000 (oito milhões) CRA Subordinado Júnior, observado que a quantidade de CRA Mezanino 1 poderá ser aumentada conforme previsto nos subitens abaixo.

4.5 A Emissora outorga ao Agente Administrativo uma opção de compra dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos na hipótese em que a Emissora verificar que o Índice de Cobertura Sênior atingiu valor superior a 85% (oitenta e cinco por cento). O objeto da opção de compra abrangerá os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos que, em conjunto, possuam um saldo devedor equivalente ao montante necessário para recomposição do Índice de Cobertura Sênior na Data Limite de Renovação aplicável.

4.5.1 Caso apurado na Data de Verificação de Performance que o Índice de Cobertura Sênior atingiu valor superior a 85% (oitenta e cinco por cento), a Emissora notificará, no Dia Útil subsequente à Data de Verificação de Performance aplicável, por escrito, o Agente Administrativo, para que este, em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação, comunique à Emissora sua decisão, ao seu exclusivo critério, pelo: (i) exercício da Opção de Compra de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos pelo Preço de Exercício da Opção de Compra; ou (ii) pelo não exercício da Opção de Compra. Caso decida pelo exercício da Opção de Compra, caberá ao Agente Administrativo, ou ao terceiro por ele indicado na forma desta Cláusula, pagar o Preço de Exercício da Opção de Compra até a Data Limite de Renovação aplicável. Caso não

ocorra o exercício da Opção de Compra pelo Agente Administrativo, e/ou por terceiro por ele indicado na forma desta Cláusula, os CRA Sênior serão objeto de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o disposto na Cláusula 4.14. A Emissora e o Agente Administrativo se obrigam a notificar ao Agente Fiduciário sobre a escolha do mecanismo previsto nesta cláusula.

4.5.2 Observado o disposto na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Compra descrita nesta cláusula: (i) o Agente Administrativo passará a ser titular, automaticamente, nos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) proporcionais ao montante equivalente aos valores pagos a título do Preço de Exercício da Opção de Compra; (ii) a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados, no mesmo dia em que houver o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra, os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos; e (iii) eventuais valores recebidos pela Emissora, ou seus subcontratados, oriundos dos direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Compra, deverão ser transferidos, pela Emissora, em favor do Agente Administrativo, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento.

4.5.3 No caso do exercício da Opção de Compra, os direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Compra, pago(s) nos termos acima, deixará(ão) de integrar o Patrimônio Separado.

4.6 Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.6.1 O valor total da Oferta é de R\$340.000.000,000 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 340.000 (trezentos e quarenta) CRA Sênior.

4.6.2 O valor total da Colocação Privada é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da colocação privada de 40.000.000,00 (quarenta milhões) CRA Subordinado Mezanino 1, 12.000.000,00 (doze milhões) CRA Subordinado Mezanino 2 e 8.000.000,00 (oito milhões) CRA Subordinado Júnior.

4.7 Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo (i) R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta

milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 1, (iii) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 2, e (iv) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional e observado que o valor global do CRA Subordinado Mezanino 1 poderá ser aumentado conforme previsto na Cláusula 4.4 e subitens.

4.8 Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, (i) os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), (ii) os CRA Subordinado Mezanino 1 terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real), (iii) os CRA Subordinado Mezanino 2 terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real), e (iv) os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real).

4.9 Data e Local de Emissão: Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 06 de dezembro de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.10 Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável, sendo que para os CRA objeto da Colocação Privada, a titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador. Caberá ao Escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA.

4.11 Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.

4.11.1 A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior será efetuada fora do âmbito da B3.

4.11.2 Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Integralização dos CRA.

4.12 Prazo: A data de vencimento dos CRA Sênior será 05 de julho de 2023 e a data de vencimento dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será 15 de janeiro de 2024, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.13 Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 4.14 abaixo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência (i) dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; (ii) dos CRA Subordinado Mezanino 1 sobre os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; e (iii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 sobre os CRA Subordinado Júnior.

4.14 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar, conforme o caso, a Amortização Extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos:

	Hipótese	Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso
(i)	Pagamento das Notas Promissórias até a Data Limite de Verificação de Performance.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data Limite de Renovação aplicável, estes deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso, a ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.
(ii)	Pagamento decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser

		realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(iii)	Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos da Cláusula 4.26 deste Termo de Securitização.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(iv)	Recebimento de recursos referentes ao exercício da Opção de Compra pelo Agente Administrativo na forma prevista neste Termo de Securitização.	Nesta hipótese, caso estes recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Renovação.
(v)	Recebimento, pela Emissora, de valores resultantes do Contrato de Opção DI.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a próxima Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.

4.14.1 Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos na cláusula acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores.

4.14.2 O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando (i) o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA; e (ii) a Renovação não ocorrer até a Data Limite de Renovação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 7º da Instrução CVM nº 600/18.

4.14.3 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os valores devidos à título

de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, de acordo com as demais condições previstas neste Termo de Securitização, serão apurados de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula 4.15 e seguintes, sendo que, no caso de Amortização Extraordinária, a Remuneração será calculada com relação à parcela do Valor Nominal Unitário objeto de Amortização Extraordinária.

4.14.4 A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o Resgate Antecipado do Valor Nominal Unitário ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e Titular de CRA Subordinado Júnior serão informados da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

4.15 Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA será calculada na forma e condições previstas abaixo.

4.15.1 Remuneração dos CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

n: número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização.

4.15.2 Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1: Os CRA Subordinado Mezanino 1 farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino 1, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1 devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.15.3 Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2: Os CRA Subordinado Mezanino 2 farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 10% (dez por cento) ao ano.

n: número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização.

4.15.4 Remuneração dos CRA Subordinado Júnior: Os CRA Subordinado Júnior farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.15.4.1 A Remuneração paga aos Titulares de CRA ocorrerá em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor.

4.15.5 Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal após 30 (trinta) dias contados da extinção ou substituição da Taxa DI, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 abaixo.

4.15.6 Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.14 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, (ii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 1 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; e (iii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Júnior.

4.16 Multa e Juros Moratórios: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Emissão para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, que serão arcados pela Emissora: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese, em que o atraso ocorrer por culpa exclusiva da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

4.17 Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal, conforme estabelecido na Cláusula 15 abaixo, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.18 Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.19 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20 Registro para Negociação: Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.20.1 Os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome do respectivo Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, do Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e Titular de CRA Subordinado Júnior e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, sendo que, no caso dos CRA Subordinado Mezanino 1, a colocação será de forma privada em favor do Agente Administrativo, fora do âmbito da B3.

4.20.1.1 Os CRA Subordinado Mezanino 1 não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

4.20.2 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.21 Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor do Desembolso pela Emissora, por conta e ordem dos Participantes, ao Agente Administrativo para a aquisição de Insumos; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Emissão e constituição do Fundo de Despesas, incluindo as Despesas relacionadas à Apólice de Seguros; e (iii) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA, conforme disposto na Cláusula 4.14 acima.

4.21.1 Em função da emissão das Notas Promissórias, os Participantes farão jus ao Valor de Desembolso, que será transferido pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, e que deverão ser utilizados para aquisição de insumos do Agente Administrativo.

4.21.2 Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores serão vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, às Vendas ao Produtor; e (ii) será de responsabilidade da Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18, a verificação, anteriormente à Emissão e à cada Renovação, deste vínculo, por meio dos seguintes procedimentos:

(1) envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, do Relatório de Vinculação, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, que conterá:

- (i) as seguintes informações do Distribuidor
 - (i.1) denominação social;
 - (i.2) CNPJ da matriz e da filial;
- (ii) as seguintes informações relacionadas com as Vendas ao Produtor:
 - (ii.1) CPF ou CNPJ do produtor rural ou cooperativas de produtores rurais;
 - (ii.2) número da nota fiscal;
 - (ii.3) data de emissão da nota fiscal;
 - (ii.4) produto;
 - (ii.5) valor total;

(2) verificação, pelo Auditor da Vinculação, da correção individualizada dos dados

constantes do Relatório de Vinculação, por meio de procedimentos sob responsabilidade do Auditor da Vinculação, que envolverão a análise das Notas Fiscais das Vendas ao Produtor e verificação de sua correspondência com o Relatório de Vinculação, cujo resultado será o Parecer de Consistência;

- (3) o envio tanto do Relatório de Vinculação pelo Agente Administrativo, quanto do Parecer de Consistência pelo Auditor da Vinculação, ocorrerá previamente à realização da Emissão e de cada Renovação, conforme o caso; e
- (4) caso assim solicitado pela Emissora, nos termos do Convênio de Aquisição, envio pelo Distribuidor de todo e qualquer documento e informação relacionados com as Vendas ao Produtor, inclusive notas fiscais, títulos, contratos e comprovantes de entrega, dentre outros dados.

4.21.3 Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 600/18, caso o respectivo Participante seja um Distribuidor, o respectivo Distribuidor ou o Agente Administrativo deverá encaminhar à Emissora, até a Data de Emissão ou até a Data Limite de Renovação, conforme o caso, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência. O Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, quando em conjunto, deverão comprovar e demonstrar, de forma razoável, em termos de prazo e de montante total, as relações originárias entre os Distribuidores e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores. Sem prejuízo do procedimento de verificação aqui estabelecido, caberá o envio pelo Distribuidor à Emissora, caso seja por ela solicitado nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 600/18, os Documentos Adicionais do Distribuidor, demonstrando a comercialização dos Insumos junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais.

4.22 Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.23 Garantias e Seguro: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. No entanto, os CRA Sênior contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro.

4.23.1 Seguro: A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações

indicadas abaixo e os demais termos e condições da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.24 Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

4.24.1 Os CRA Subordinado Mezanino 1 preferem os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino 1. Os CRA Subordinado Mezanino 1 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior, nos termos da Cláusula 4.24 acima.

4.24.2 Os CRA Subordinado Mezanino 2 preferem os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino 2. Os CRA Subordinado Mezanino 2 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino 1, nos termos das Cláusulas 4.24 e 4.24.1 acima.

4.24.3 Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos das Cláusulas 4.24, 4.24.1 e 4.24.2 acima.

4.25 Classificação de Risco: Os CRA Sênior foram objeto de classificação preliminar de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: “Aaa.br”.

4.25.1 A classificação de risco dos CRA Sênior deverá existir durante toda a vigência dos CRA Sênior, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480/09, e receber ampla divulgação ao mercado.

4.25.2 Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior não serão objeto de classificação de risco.

4.26 Opção de Venda: O Agente Administrativo outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.

4.26.1 Conforme descrito no Acordo Operacional, nos casos em que houver inadimplemento de obrigações do Agente Administrativo que resultem ou estejam relacionados aos seguintes eventos indicados abaixo, conforme alegado e devidamente justificado por escrito, (a) pela Seguradora, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização no âmbito do acionamento do sinistro na forma da Apólice de Seguro ou (b) pela Emissora, caso existam Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos cujo saldo devedor afete o pagamento do saldo devedor dos CRA Mezanino 2:

- (i) impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio por motivo relacionado à sua má formalização;
- (ii) falha no envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, das informações do Monitoramento, conforme descrito no Acordo Operacional, assim entendida (a) a sua não entrega, total ou parcial e/ou (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado;
- (iii) a existência de informações de Monitoramento materialmente incorretas, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes e por terceiros, ou por motivo de caso fortuito e força maior;
- (iv) incorreção de informação materialmente relevante sobre os Participantes, compartilhada com a Seguradora e/ou com a Emissora; e
- (v) caso qualquer das Tabelas fornecidas à Emissora para que seja encaminhada à Seguradora, com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora, relacionadas aos Produtores e aos Distribuidores e suas respectivas

Notas Promissórias, não apresente as informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro, conforme razoavelmente exigido pela Seguradora.

4.26.1.1 O Agente Administrativo outorga à Emissora uma opção de venda dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos que pode ser exercida nas hipóteses elencadas acima e também previstas na Cláusula 3.3 do Acordo Operacional, após o aviso por escrito da Seguradora ou da Emissora, com informações e provas ou evidências materiais a respeito dos eventos elencados na forma da Cláusula 4.26.1 acima.

4.26.2 A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.26.3 O Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, inclusive subcontratados.

4.26.4 Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada ao Agente Administrativo, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda na Conta Emissão, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação ou até 12 de janeiro de 2024, o que ocorrer primeiro.

4.26.5 Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma prevista no item (iii) da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.

4.26.6 Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.26.7 Observado o disposto na Cláusula 4.26 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita nesta cláusula: (i) o Agente Administrativo passará a ser titular, automaticamente, nos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) proporcionais ao montante equivalente aos valores pagos a título do Preço

de Exercício da Opção de Venda; (ii) a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados, no mesmo dia em que houver o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda, os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos; e (iii) eventuais valores recebidos pela Emissora, ou seus subcontratados, oriundos dos direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, deverão ser transferidos, pela Emissora, em favor do Agente Administrativo, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento.

4.26.8 No caso do exercício da Opção de Venda, os direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, pago(s) nos termos acima, deixará(ão) de integrar o Patrimônio Separado.

4.27 Garantias Compartilhadas: Quaisquer garantias de pagamento dos Participantes originalmente constituídas em favor do Agente Administrativo, no âmbito das relações comerciais entre o Agente Administrativo e o respectivo, serão compartilhadas com a Emissora em decorrência do Acordo Operacional, exceto por quaisquer Garantias, ou seu produto de sua excussão, sob qualquer forma, oriundos de operações da Bayer, ou de suas partes relacionadas, denominadas “barter” e outras estruturas semelhantes.

4.27.1 O Agente Administrativo concorda e reconhece que não poderá aditar, ceder, excutir ou executar quaisquer das Garantias Compartilhadas que venham a ser objeto de compartilhamento com a Emissora, em razão do Acordo Operacional, salvo se: (i) o Agente Administrativo adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio pertencentes a um mesmo Participante em razão da Opção de Venda que sejam garantidos por referida Garantia Compartilhada; (ii) em litisconsórcio com a Emissora, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil; ou (iii) se aprovado pela Emissora, conforme orientação da Seguradora.

4.27.2 A excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada entre Agente Administrativo e Emissora deverá ser realizada pelo Agente Administrativo ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, a critério do Agente Administrativo, observado que: (i) o Agente Administrativo definirá todas e quaisquer estratégias de cobrança das Garantias Compartilhadas; (ii) o Agente Administrativo e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverá(ão) prestar toda e qualquer informação razoavelmente requerida por escrito pela Emissora sobre a referida execução ou cobrança de Garantia Compartilhada, conforme exigido pela Seguradora; e (iii) na hipótese em que o Agente Administrativo

decidir por terceirizar os serviços de excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada a um terceiro que não os Agentes de Formalização e Cobrança, o Agente Administrativo assumirá a responsabilidade por todos atos ou omissões praticados por seus subcontratados.

4.27.3 A Quantia Definitiva Recuperada pelo Agente Administrativo ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser utilizada para o pagamento ou reembolso dos seguintes valores, nesta ordem:

- (i) pagamento de despesas e tributos comprovados, incorridas pelo Agente Administrativo ou pela Emissora na excussão das Garantias Compartilhadas, inclusive, sem limitação, aditivos, complementos ou alterações nos instrumentos que formalizem as Garantias Compartilhadas;
- (ii) pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio do respectivo Participante que teve sua Garantia Compartilhada excutada (a) imediatamente na hipótese em que este Direito Creditório do Agronegócio estiver vencido e não pago na data de recebimento dos recursos decorrentes da excussão da Garantia Compartilhada ou (b) até a Data de Verificação de Performance aplicável na hipótese em que o Direito Creditório do Agronegócio a vencer na data de recebimento dos recursos da excussão das Garantias Compartilhadas vier a se tornar vencido e não pago após a Data de Vencimento do Direito Creditório do Agronegócio aplicável;
- (iii) pagamento da amortização e da remuneração devidas aos CRA Sênior, conforme a ordem de senioridade descrita neste Termo de Securitização;
- (iv) pagamento dos Créditos Bayer;
- (v) o excesso, se houver, pertencerá ao Agente Administrativo ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente.

4.27.4 A obrigação de compartilhar o produto da excussão das Garantias Compartilhadas não se aplica: (i) ao pagamento regular ou à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Créditos Bayer; e (ii) à cobrança judicial cujo recebimento não decorra da excussão das Garantias Compartilhadas, hipótese em que a Garantia Compartilhada deverá permanecer inalterada.

4.27.5 Para fins de cumprimento ao disposto no item 30 do Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário: (i) deverá constatar se as Garantias

Compartilhadas são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e (ii) realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Emissora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a verificação do valor das Garantias Compartilhadas. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias Compartilhadas. Para mais informações os Investidores devem ler cuidadosamente o “Anexo VIII – Fatores de Risco”, em especial os fatores de risco “*Fatores de Risco*”, “*Insuficiência de Garantias*” e “*Risco de Não Formalização das Garantias*” do Prospecto Preliminar.

4.28 Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.29 Prestadores de Serviço da Emissão: Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Agência de Classificação de Risco: a **MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
- (ii) Agente Fiduciário: a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA;
- (iii) Banco Liquidante: o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- (iv) Contador do Patrimônio Separado: a **GRANT THORNTON AUDITORES**

INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

- (v) Coordenador Líder: o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43;
- (vi) Custodiante: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios, conforme previsto na Cláusula 3.4 acima;
- (vii) Escriturador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA;
- (viii) Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**, pessoa com sede na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, responsável, entre outros, pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na Cláusula 3.5 acima;
- (ix) Agente de Cobrança Judicial: a **LAURE, VOLPON e DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável, entre outros, pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima; e
- (x) Auditor Independente: a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora.

4.29.1 As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado e encontram-se descritas na Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização e/ou no Prospecto Preliminar.

4.30 Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços:

4.30.1 A Agência de Classificação de Risco, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Auditor Independente, o Banco da Conta Emissão, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, o Escriturador e a Seguradora poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.30.2 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Emissão ter a sua classificação de risco rebaixada de tal forma que esta se torne inferior à classificação de risco soberana do Brasil, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

4.30.2.1 Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 4.30.2, acima, a Emissora deverá informar a nova conta imediatamente, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 4.30.2.2, abaixo; e (ii) ao Agente de Formalização e Cobrança, responsável pelo envio dos boletos de cobrança aos Participantes, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.

4.30.2.2 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Emissão, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Emissão”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 4.30.2.1, acima.

4.30.2.3 Todos os recursos da Conta Emissão deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 4.30.2, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 4.30.2.2, acima.

5. DA RENOVAÇÃO

5.1 A presente Emissão utiliza-se da Renovação, tendo em vista o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Participantes.

5.2 Renovação e Data Limite de Renovação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados neste Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076/04; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, qual seja, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aplicável, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM nº 600/18.

5.2.1 Em caso de pagamento antecipado da Nota Promissória, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente a, no máximo, a remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos.

5.3 Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos para vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Renovação. A vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, hipótese em que essas Notas Promissórias substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de contemplar as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076/04, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez vinculados, os novos Direitos Creditórios do Agronegócio passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”.

5.3.1 A Renovação ocorrerá somente no caso de os Participantes atenderem às

seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; (ii) a emissão de novas Notas Promissórias; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (v) manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e (vi) não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

5.3.2 O Participante emissor de Nota Promissória, mesmo que atendendo às Condições para Renovação, pode não participar da Renovação a seu exclusivo critério. Neste caso, a Emissora poderá vincular novos Direitos Creditórios do Agronegócio com outros Participantes, desde que haja a emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e observado o procedimento previsto na Cláusula 5.3.3, abaixo.

5.3.3 Caso não ocorra a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto nesta Cláusula 5, e restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, observadas as previsões contidas na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

5.4 A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

5.5 Os novos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA, mediante aditamento ao presente Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no § 9º do art. 7 da Instrução CVM nº 600/18.

6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1 Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta

milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, correspondente aos CRA Sênior da 1ª (primeira) série da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2 A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.3 Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta original, qual seja, R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais).

6.4 A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

6.5 A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e do Agente Administrativo, optou pelo não exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

6.6 O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

6.7 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Agente Administrativo ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

6.8 Observado o estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, **a serem verificadas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM**, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que

vierem a ser convencionadas entre o Coordenador Líder, o Agente Administrativo e a Emissora, nos Documentos da Operação, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, dentre outras consequências nele previstas.

6.8.1 **A não implementação de quaisquer das Condições Precedentes, antes da concessão do registro pela CVM, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da Garantia Firme e será considerada uma modificação da Oferta**, nos termos do artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400 e da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição.

Colocação Privada dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior

6.9 Os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo que a Colocação Privada será realizada fora do âmbito da B3 e, no caso do CRA Subordinado Mezanino 1, ocorrerá em favor do Agente Administrativo.

6.10 Os CRA Subordinado Mezanino 1 que forem subscritos pelo Agente Administrativo e os CRA Subordinado Júnior não serão depositados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

Registros e Declarações

6.11 Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

6.12 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

6.12.1 Nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, a Oferta

será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

7. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1 Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização.

7.2 O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1 Observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

8.2 A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão.

8.3 O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.4 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, os Titulares de CRA arcarão com as Despesas, ressalvado seu direito de se reembolsarem com o Agente Administrativo, conforme aplicável.

8.5 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

9. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ressalvadas as demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização;
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; e
- (ix) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado sem que tenham sido cumpridas integralmente todas as obrigações pecuniárias em relação aos Titulares de CRA.

9.2 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos da Cláusula 13, abaixo.

9.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência de quórum, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.3 Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante, sua remuneração e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a

nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 1 em relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, e à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 2 em relação aos CRA Subordinado Júnior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos.

9.5 A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

9.6 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os

recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é e será legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nas Notas Promissórias vinculadas à Emissão;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem

ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio observam os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 3.8 acima.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “Diário Comercial”, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fiscalizar a atuação dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

respectiva solicitação, os seguintes documentos e informações:

- (a) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 15, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3.
- (xiv) observar os termos e condições da Apólice de Seguro;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o disposto na Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (xvii) proceder à contratação dos Contratos de Opção DI sempre que necessário, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (xviii) verificar a (a) condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09; e (b) vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18, observado que o Agente Administrativo obrigou-se a enviar à Emissora, anteriormente a cada Renovação, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, nos termos das Cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 acima, para fins da

verificação disposta neste item.

10.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abrangem, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (i) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (ii) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4 A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando suas funções como agente fiduciário imediatamente.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e

condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Instrução CVM nº 583/16, conforme declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (viii) para os fins do artigo 6º, § 2º da Instrução CVM nº 583/16, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme indicado no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora ou de sociedade por eles controladas;
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xi) conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia,

custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

- (xii) sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, verificou e verificará, previamente à Data de Emissão e no âmbito de cada Renovação, o adequado atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16.

11.4 Na forma prevista na Instrução CVM nº 583/16, são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) manter o relatório anual sobre a Emissão disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo 3 (três) anos;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- (iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas ou decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao

Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

- (v) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (viii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (ix) conservar em boa guarda, toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante

anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

- (xvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xviii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xix) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxi) acompanhar o Valor CRA Atualizado de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- (xxii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA nos termos do artigo 68, § 1º, “b”, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16;
- (xxv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, comunicar

os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5 O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração descrita nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.4.

11.5.1 A remuneração definida indicada na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, bem como esteja em curso um evento de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA arcarão com as despesas mediante aporte no Patrimônio Separado.

11.5.2 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.3 Os valores da remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4 A Emissora obriga-se a efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as

despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

11.6 O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou judicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.8 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pela maioria simples dos CRA em Circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum descrito na Cláusula 13.12 abaixo.

11.8.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

11.8.2 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.9 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro deste Termo de Securitização junto ao Custodiante, a Emissora comunicará a CVM sobre a substituição do Agente Fiduciário.

11.11 A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por

Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.12 O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros no Patrimônio Separado, obrigatoriamente, na seguinte Ordem de Alocação de Recursos, observada a Cláusula 4.14:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) caso seja necessário para fins de realização de Renovação, pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e de Remuneração dos CRA Sênior correspondente à parcela amortizada para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior até o valor de 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iii) pagamento do Valor de Desembolso, após o atendimento das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (v) após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1 e pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior; e

- (viii) devolução ao Titular de CRA Subordinado Mezanino 1 de eventual saldo existente na Conta Emissão após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

13. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1 Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13 e, em especial, na Cláusula 13.3.

13.1.1 Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97 e na Instrução CVM nº 600/18.

Competência da Assembleia de Titulares de CRA

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo, inclusive na hipótese de substituição dos prestadores de serviço, observado que a Emissora poderá realizar a substituição dos prestadores de serviço, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, caso a correspondente Assembleia de Titulares de CRA, convocada especialmente para deliberar sobre a substituição dos prestadores de serviço, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (iv) deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, inclusive no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação do Agente Administrativo quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (viii) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização;
- (ix) deliberação sobre alteração do Índice de Cobertura Sênior; e
- (x) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

13.3 O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;
- (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos da Cláusula 5 acima;
- (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos

demais prestadores de serviços;

- (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na garantia dos CRA Sênior.

13.3.1 As alterações referidas na Cláusula 13.3 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

Convocação da Assembleia de Titulares de CRA

13.4 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado na Cláusula 15 abaixo, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo.

13.5.1 Independente da convocação prevista na Cláusula 13.5 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18.

13.6 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

13.6.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

Quórum de Instalação

13.8 A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, do Agente Administrativo e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

Presidência da Assembleia de Titulares de CRA

13.11 A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

13.12 As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação

subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.12.1 Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 13.12.1; (c) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário dos CRA, (2) Amortização Extraordinária, (3) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Sênior, (4) Data de Vencimento dos CRA, e (5) Encargos Moratórios;
- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e
- (iii) deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

13.13 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

13.14 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora,

o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

13.15 Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, por meio da entrega à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do “Boletim de Voto à Distância” devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

13.15.1 Caso o “Boletim de Voto à Distância” não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido na Cláusula 13.15, ou caso o “Boletim de Voto à Distância” não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM nº 481/09, o voto à distância não será computado.

14. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1 No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá o Fundo de Despesas, cujos recursos serão mantidos na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos.

14.2 Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3 As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, arcados pela Emissora:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Emissão, observado que as despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços

relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

- (iv) custos inerentes à realização de Assembleias de Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agentes de Formalização e Cobrança, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Contador do Patrimônio Separado;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, pela realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) pagamento de prêmio anual devido à Seguradora nos termos da Apólice de Seguro, calculado na forma prevista na Apólice de Seguro;
- (xv) custos necessários à celebração dos Contratos de Opção DI;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xx) quaisquer despesas relacionadas a parcelas de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro, sem prejuízo de busca de indenizações a serem pagas ao Patrimônio Separado pelos prestadores de serviços em casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções;
- (xxi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com Outros Ativos.

14.4 Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a remuneração correspondente a (a) uma Comissão de Administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, devida pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, respeitando o valor mínimo anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (b) uma Comissão de Manutenção e Gestão de Sistema de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, devida pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, respeitando o valor mínimo anual de R\$ 100.000,00 (cento mil reais). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,15% (quinze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária da Emissora”). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. A Remuneração Extraordinária da Emissora: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b)

deverá ser suportada por “relatório de horas” e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora;

(iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a: (a) uma parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (b) parcelas anuais no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas pro rata temporis pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária anual pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência pelo IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) IRPJ; e (e) CSLL. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização. A remuneração aqui prevista está sujeita a correção monetária anual pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência pelo IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois

por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) IRPJ; e (e) CSLL. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da primeira emissão da fatura nos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Agente Fiduciário, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE. A remuneração deverá ser paga líquida dos tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS e será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou do Agente Fiduciário, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, serão devidas ao Agente

Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de eventuais Garantias Compartilhadas, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora, observada que esta remuneração estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará o Agente Administrativo a esse respeito em até 5 (cinco) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, o Agente Administrativo deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa do Agente Administrativo em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida;

- (vii) Remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança: Os Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, farão jus: **(1)** a uma remuneração anual correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

por ano (“Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança”), de acordo com as seguintes condições: (i) no primeiro ano da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em (a) uma parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e (b) o remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (ii) nos demais anos da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e (2) a uma remuneração a cada ação judicial iniciada pelo Agente de Cobrança Judicial para a recuperação de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, correspondente a um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente e/ou compensado pela Emissora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE EM R\$	AD-EXITUM
Até R\$100.000,00	1% do valor da ação judicial	7%
R\$100.001,00 a R\$500.000,00	1% do valor da ação judicial	6%
R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	1% do valor da ação judicial	5%
Acima de R\$1.000.001,00	1% do valor da ação judicial	4%

- (viii) Remuneração da Seguradora: A Seguradora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a aproximadamente R\$5.383.884,58 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), estimada com base em dados disponíveis em 20 de novembro de 2019, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no primeiro período de vigência da Apólice, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a

referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (ix) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a parcelas anuais de monitoramento no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devidas a partir da data do primeiro aniversário da atribuição do *rating*, e em todas as datas de aniversário subsequentes durante o período de vigência dos CRA Sênior. As parcelas acima previstas serão corrigidas pela variação do IGP-M. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) PIS; e (b) COFINS. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (x) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (xi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A remuneração será corrigida anualmente pela tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e
- (xii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º,

inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

14.5 O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá do valor a ser desembolsado ao Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.21.1, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório (i) do valor necessário para pagamento das despesas da Emissão até o último vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

14.5.1 Nas Renovações, a Emissora deduzirá do valor a ser desembolsado ao Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.21, os montantes necessários à recomposição do Fundo de Despesas, equivalentes aos valores abaixo indicados:

- (i) na primeira Renovação do ano de 2020, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; (b) da multiplicação entre (x) o valor necessário para pagamento das despesas recorrentes da Emissão por um prazo de 2 (dois) anos, exceto despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e (y) a Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Junho; e (c) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias, acrescido de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) na segunda Renovação do ano de 2020, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; e (b) da multiplicação entre (i) o valor necessário para pagamento das despesas recorrentes da Emissão por um prazo de 2 (dois) anos, exceto despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e (ii) a Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Outubro; e (c) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias, acrescido de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iii) nas Renovações do ano 2021, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito das respectivas Renovações; e (b) do montante necessário para

recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

14.5.2 Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Participantes deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo respectivo Participante, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes e os Participantes não arquem com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5.3 Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia de Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

14.5.4 Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas.

14.5.5 A Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

14.5.6 Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

14.6 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e custas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição na Cláusula 14.3; e (ii) os tributos

diretos e indiretos previstos na Cláusula 19 abaixo e no Anexo IX deste Termo de Securitização.

14.7 Sem prejuízo do disposto no presente Termo de Securitização, poderá ser promovida a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos sem que exista a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre tal assunto sempre que houver recursos suficientes no Fundo de Despesas.

15. PUBLICIDADE

15.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de São Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2 A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 547/14, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3 As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1 Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário para que este declare o Patrimônio Separado afetado.

16.1.1 O Agente Fiduciário deve diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05407-003

At.: Martha de Sá/Fernanda Mello/Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

Correio eletrônico: dri@vertcap.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Telefone: (11) (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Website: www.simplificpavarini.com.br

17.2 As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

18. FATORES DE RISCO

18.1 Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

19. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

19.1 Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

20. RELACIONAMENTOS

20.1 O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XI deste Termo de Securitização.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.3 Observada a Cláusula 13.3 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

21.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

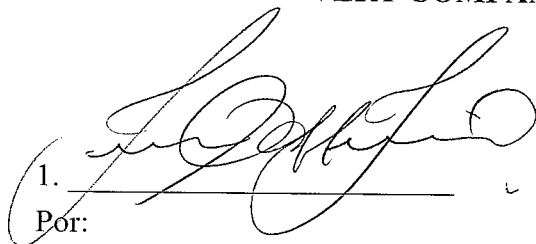
O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 39ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A."

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. 

Por:

Cargo: **Filipe Possa Ferreira**
Diretor

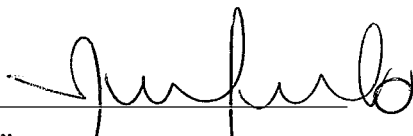
2. _____

Por:

Cargo:


Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 39ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

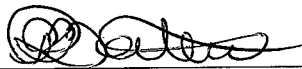

Por: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
Cargo: **CPF: 060.883.727-02**

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 39ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A."

TESTEMUNHAS:



Nome: Romeil Machado Sacramento
RG: 33 121 653 8
CPF: 297 211 138 78



Nome: Rosana de Souza Mendes
RG: 33-041-082-9
CPF: 858.011.977-68

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

CNPJ	RAZÃO SOCIAL/NOME	NATUREZA	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
65.651.788/0001-41	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI	Distribuidor	NP-000078	30/06/2020	2.729.821,67
65.651.788/0001-41	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI	Distribuidor	NP-000079	29/10/2020	2.862.982,52
05.290.269/0001-73	AGROMETA COM DE PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000058	30/06/2020	3.271.425,93
21.898.875/0001-22	AGRONEGOCIOS OKADA E OLIVEIRA LTDA	Distribuidor	NP-000005	30/06/2020	699.029,27
21.898.875/0001-22	AGRONEGOCIOS OKADA E OLIVEIRA LTDA	Distribuidor	NP-000007	30/06/2020	455.459,83
08.382.570/0001-03	AGROSANTA AGROP SANTAREM LTDA	Distribuidor	NP-000080	30/06/2020	4.367.714,67
17.420.521/0001-09	AGR XISTO LTDA	Distribuidor	NP-000037	30/06/2020	1.249.998,49
07.045.111/0001-63	AGS COM E REP. DE PROD. AGRIC. LTDA	Distribuidor	NP-000055	30/06/2020	3.275.786,01
07.045.111/0001-63	AGS COM E REP. DE PROD. AGRIC. LTDA	Distribuidor	NP-000056	29/10/2020	2.290.386,02
04.469.502/0002-06	AHL DISTRIBUIDORA S/A	Distribuidor	NP-000030	30/06/2020	5.459.643,34
04.469.502/0002-06	AHL DISTRIBUIDORA S/A	Distribuidor	NP-000031	29/10/2020	5.725.965,04
01.803.846/0001-22	APOIO DIST AGR LTDA	Distribuidor	NP-000089	29/10/2020	547.309,19
15.926.488/0001-50	BUSATTO & BASTOS LTDA	Distribuidor	NP-000048	30/06/2020	5.020.546,07
24.891.718/0001-83	C A RURAL DIST DEF LTDA	Distribuidor	NP-000033	29/10/2020	11.451.401,92
15.118.248/0001-29	CERCA VIVA CONCHAL INS AGR LTDA	Distribuidor	NP-000066	29/10/2020	426.759,86
05.795.386/0001-99	CERRADO COM REPR PROD AGROP LTDA-ME	Distribuidor	NP-000024	29/10/2020	9.999.825,34
02.523.485/0001-23	CIMOAGRO - COM E REPRES AGROPEC LTDA	Distribuidor	NP-000061	29/10/2020	11.451.930,08
78.804.499/0001-87	COM DEF CODECRUZ LTDA	Distribuidor	NP-000063	30/06/2020	2.181.218,15
05.858.770/0001-93	COM PROD AGR BFG LTDA	Distribuidor	NP-000072	30/06/2020	2.183.582,83
00.535.340/0006-21	CRILT COM REPR INS AGR LTDA	Distribuidor	NP-000060	29/10/2020	1.131.521,01
15.863.314/0001-95	CULTIVAR AGR COM IMP EXP LTDA	Distribuidor	NP-000074	29/10/2020	11.451.930,08
22.055.456/0001-91	CULTIVAR COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000002	30/06/2020	4.047.072,20
07.366.063/0001-05	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	Distribuidor	NP-000053	29/10/2020	8.016.351,05
01.937.817/0001-53	DEDEAGRO COM REPR PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000013	30/06/2020	2.183.857,34
01.937.817/0001-53	DEDEAGRO COM REPR PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000014	29/10/2020	2.290.386,02
32.437.881/0001-07	DEFAGRO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA	Distribuidor	NP-000073	30/06/2020	774.702,91
82.069.113/0001-08	DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	Distribuidor	NP-000076	30/06/2020	10.919.286,68
20.864.412/0001-87	DSG COM REPR INS AGR MAQ IMPL AGR	Distribuidor	NP-000045	30/06/2020	2.729.711,34
04.357.633/0001-02	FACIROLLI COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000052	29/10/2020	6.009.952,06
13.722.785/0003-10	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A.	Distribuidor	NP-000025	29/10/2020	11.451.930,08
19.657.820/0001-89	HORTSOY COM REPR	Distribuidor	NP-000020	29/10/2020	8.016.351,05

09.590.018/0001-65	IMPACTO INSUMOS AGRICOLA LTDA	Distribuidor	NP-000077	30/06/2020	5.459.643,34
03.572.751/0001-70	INSUAGRO INS AGR LTDA	Distribuidor	NP-000062	30/06/2020	5.459.643,34
38.471.033/0002-73	JADER MARTINHO DIAS & FILHAS LTDA	Distribuidor	NP-000081	30/06/2020	633.470,21
21.523.353/0001-46	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	Distribuidor	NP-000070	30/06/2020	5.785.105,78
21.523.353/0001-46	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	Distribuidor	NP-000071	29/10/2020	5.372.884,86
06.116.723/0001-37	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.	Distribuidor	NP-000077	30/06/2020	5.459.643,34
89.231.900/0012-20	LUXOR DEFENSIVOS COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000084	29/10/2020	6.871.158,05
02.604.861/0001-04	MARTINS & KISSMANN LTDA	Distribuidor	NP-000038	30/06/2020	8.462.447,18
16.640.876/0001-32	MODARC AGRONEGOCIOS LTDA ME	Distribuidor	NP-000026	30/06/2020	10.919.286,68
04.731.876/0001-69	NOVA ERA AGRICOLA PIRANGI LTDA	Distribuidor	NP-000064	29/10/2020	4.580.744,13
02.799.365/0002-34	NOVA GERACAO COM PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000054	29/10/2020	572.596,50
01.793.437/0001-92	PALUDO COM PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000050	30/06/2020	6.197.929,12
77.615.128/0001-94	PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA	Distribuidor	NP-000005	30/06/2020	2.957.967,13
07.347.411/0001-05	PONTUAL AGRON COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000029	30/06/2020	10.919.286,68
00.405.805/0001-15	PRODUTEC COMERCIO E REPR LTDA	Distribuidor	NP-000082	29/10/2020	6.642.119,45
33.073.438/0001-59	R D COMERCIO REPR LTDA	Distribuidor	NP-000034	29/10/2020	5.637.979,86
07.900.717/0001-39	REFERENCIA AGRO INS	Distribuidor	NP-000075	30/06/2020	10.919.286,68
04.894.685/0001-18	REGL AGRO INS LTDA	Distribuidor	NP-000035	30/06/2020	2.183.857,34
04.894.685/0001-18	REGL AGRO INS LTDA	Distribuidor	NP-000036	29/10/2020	3.435.579,02
00.647.631/0001-05	RIZZARDI & WEBER LTDA	Distribuidor	NP-000046	30/06/2020	10.918.462,50
81.235.178/0001-13	RURAL SUL AGROP LTDA	Distribuidor	NP-000069	30/06/2020	3.274.530,29
03.350.862/0001-32	RURALTEC COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000067	30/06/2020	6.999.262,76
03.350.862/0001-32	RURALTEC COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000068	29/10/2020	4.111.242,90
05.785.989/0001-00	SAFRARRICA COM REP PROD AGRIC LTDA	Distribuidor	NP-000021	29/10/2020	9.161.544,06
07.824.875/0001-57	SANTERRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Distribuidor	NP-000018	30/06/2020	4.367.714,67
07.824.875/0001-57	SANTERRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Distribuidor	NP-000019	29/10/2020	6.871.158,05
08.725.767/0001-90	SEMEAR COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000008	29/10/2020	4.960.381,44
80.593.486/0002-39	SEMENTES SOJAMIL LTDA	Distribuidor	NP-000039	30/06/2020	1.542.194,83
01.191.803/0001-33	SEMT BARREIRAO LTDA	Distribuidor	NP-000083	30/06/2020	5.277.152,32
08.791.902/0001-03	SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	Distribuidor	NP-000050	30/06/2020	10.919.250,65
05.112.418/0001-04	SUPER SAFRA COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000011	29/10/2020	1.145.193,01
05.650.381/0001-78	TERRA DO BRASIL PROD AGROP LTDA	Distribuidor	NP-000009	30/06/2020	6.551.572,01
05.650.381/0001-78	TERRA DO BRASIL PROD AGROP LTDA	Distribuidor	NP-000016	29/10/2020	4.580.772,03
04.432.504/0001-31	TRASSI & CIA LTDA	Distribuidor	NP-000003	30/06/2020	1.092.895,68
89.448.757/0001-56	TREVISO & CIA LTDA	Distribuidor	NP-000047	30/06/2020	4.094.732,51
37.043.130/0001-11	TRISOLO COM E REPR DE PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000040	30/06/2020	3.821.750,34

37.043.130/0001-11	TRISOLO COM E REPR DE PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000041	29/10/2020	1.832.308,81
37.043.130/0001-11	TRISOLO COM E REPR DE PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000042	30/06/2020	2.183.857,34
37.043.130/0001-11	TRISOLO COM E REPR DE PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000043	29/10/2020	3.321.059,72
02.516.479/0002-20	TURIM INS E CER LTDA	Distribuidor	NP-000032	30/06/2020	10.847.152,44
24.006.876/0001-03	VALORIZA AGRONEGOCIOS LTDA	Distribuidor	NP-000065	29/10/2020	10.207.459,05
05.429.994/0001-80	VEGETAL AGRONEGOCIOS LTDA	Distribuidor	NP-000076	29/10/2020	11.451.930,08
90.089.566/0001-24	VIERA AGROCER LTDA	Distribuidor	NP-000023	30/06/2020	6.549.784,74
05.662.861/0013-92	BOASAFRA COM REPR LTDA	Distribuidor	NP-000085	29/10/2020	7.717.434,61
07.239.076/0001-13	UNIAGRO UNIAO COML AGRICOLA LTDA	Distribuidor	NP-000087	29/10/2020	9.161.544,06
03.191.393/0001-56	SEQUEIRO COML AGR LTDA	Distribuidor	NP-000086	30/06/2020	2.183.857,34
05.572.858/0001-44	PRO LAVOURA COM PROD AGR LTDA	Distribuidor	NP-000090	30/06/2020	532.262,25

CNPJ	RAZÃO SOCIAL/NOME	NATUREZA	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
03.033.002/0001-75	COOP AGR M NORTE PIONEIRO	Cooperativa	NP-000027	30/06/2020	1.411.584,28
05.748.499/0001-33	COOP AGR SANTAFE	Cooperativa	NP-000049	30/06/2020	1.910.875,17
02.893.830/0001-10	COAPA COOP AGROINDL TOCANTINS	Cooperativa	NP-000088	30/06/2020	3.275.786,01

CPF	RAZÃO SOCIAL/NOME	NATUREZA	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ATIVIDADE ECONÔMICA	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
371.331.951-00	DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	Produtor Rural	GO	11.428.924-7	0115600 - CULTIVO DE SOJA	NP-000028	29/10/2020	1.232.628,95

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

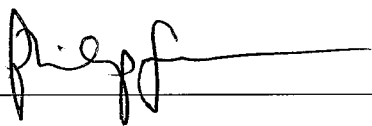
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (respectivamente, “Oferta” e “Emissora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em 21 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

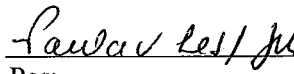
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

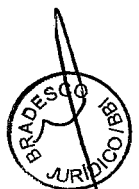
BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por: 

Cargo: Philip Paul Searson

Por: 

Cargo: Paula Vessoni Labate Cezar



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Emissora”), inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de sua 39ª Emissão (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA Sênior da 1ª série da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”*, celebrado em 21 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 (respectivamente, "CRA", "Emissão" e "Emissora"), no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA Sênior da 1ª série da Emissão ("Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*", celebrado em 21 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VERT

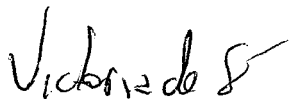
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de sua 39ª Emissão (“CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantia Compartilhadas; (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguros; (iv) o Fundo de Despesas; (v) os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; (vi) os valores decorrentes do Contrato de Opção DI; (vii) os investimentos em Outros Ativos; e (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega os ativos dispostos acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em 21 de novembro de 2019.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por:

Cargo:

victoria de Sá
Diretora

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE



DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (“Emissora”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por clientes da Bayer S.A. (“CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em 21 de novembro de 2019 (“Termo de Securitização”); **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) as Notas Promissórias; e (ii) os Convênios de Aquisição.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 359.263.408-81

Por:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 031.514.668-20

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE
INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

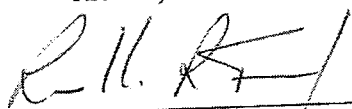
Razão Social: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seus administradores: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Número do Documento de Identidade: CREA-RJ 1982101266 e 031584634
CPF nº: 606.744.587-53 e 509.941.827-91

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)
Número da Emissão: 39ª
Número da Série: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª
Emissor: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

ANEXO VIII - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Agente Administrativo, aos Participantes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, o Agente Administrativo e os Participantes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste Anexo e da Cláusula 18 do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre o Agente Administrativo e/ou sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, do Agente Administrativo e/ou dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste

Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em: (i) www.vert-capital.com (neste website, clicar em "A VERT", depois acessar "RI" na parte esquerda da tela e acessar "Formulário de Referência"; ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano de 2015, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo Banco Central (BC), de 6,5%. A inflação recuou, em 2016, para 6,29% e, mais ainda, em 2017, para 2,95%, enquanto subiu novamente em 2018, em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes, influenciando negativamente a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

Política monetária: O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Participantes e do Agente Administrativo, bem como a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da

economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Participantes e do Agente Administrativo, influenciando negativamente a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

Ambiente macroeconômico internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiros, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações, ou ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros do Agente Administrativo, dos Participantes e da Seguradora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com

empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, afetando assim a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e dos Participantes, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios do Agente Administrativo e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras do Agente Administrativo: Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades. Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, no Agente Administrativo e/ou nos Participantes. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle do Agente Administrativo e dos Participantes podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio: A Lei nº 11.076/04 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Participantes) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o Agente Administrativo, os Participantes e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente. As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

Processo de desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e morosidade do Sistema Judiciário. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de

contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA

Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta: Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais que sejam clientes dos Distribuidores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário: A quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e, conseqüentemente, a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao Valor Total da Oferta. Assim, caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada será vedada a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas

Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá causar um efeito adverso na definição da Taxa de Remuneração, e poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Sênior por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Alterações na legislação tributária aplicável – pessoas físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA Sênior que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA Sênior poderá causar prejuízos ao seu titular.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta: O Código ANBIMA, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de

manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, constantes do Prospecto.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores e pelos Produtores em razão da emissão das Notas Promissórias e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, do seguro objeto da Apólice de Seguros, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Participantes perante o Agente Administrativo podem não se repetir durante a vigência dos CRA: Não obstante o histórico de adimplência dos Participantes em obrigações assumidas perante o Agente Administrativo em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito: **O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes, quando existente, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes.** Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Insuficiência de Garantias: A Emissora poderá executar as Garantias Compartilhadas para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com as execuções forçadas poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de Não Formalização das Garantias: As Garantias Compartilhadas da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas em favor da Emissora na data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo em vista o compartilhamento das garantias. Desta forma, caso seja devido valores aos titulares de CRA, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias Compartilhadas poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Invalidez ou ineficácia da emissão das Notas Promissórias: **A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da emissão das Notas Promissórias. A emissão das Notas Promissórias pelos Participantes pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da emissão das Notas Promissórias, os Participantes estiverem insolventes ou, se em razão da emissão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da emissão, os Participantes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se os Participantes, quando da emissão, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra os Participantes. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das Notas Promissórias, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Notas

Promissórias, nos termos do artigo 333 do Código Civil, e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar a Nota Promissória antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previsto na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos neste Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Risco de não ocorrência da Renovação: A Renovação ocorrerá somente no caso de atendimento às Condições para Renovação descritas em sua integralidade na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme

explicado no item (ii) do fator de risco “Vencimento antecipado das Notas Promissórias, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA” descrito acima.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos provenientes do uso de derivativos pela Emissora: **Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração.** Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo

Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento CETIP UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

RISCOS OPERACIONAIS

Guarda física das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076/04 (i) das vias originais das Notas Promissórias; e (ii) das vias originais dos Convênios de Aquisição. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Agentes de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, nesse caso, com o auxílio do Agente Administrativo, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução das Notas Promissórias e de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias às Notas Promissórias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou pelo Custodiante, podem afetar

negativamente a qualidade e eficácia de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio, e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta: Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de armazenamento: A armazenagem inadequada do produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço dos produtos desenvolvidos pelos Produtores e pelos produtores clientes de Distribuidores, decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das Notas Promissórias e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Participantes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

Risco de transporte: As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de

produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Promissórias emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência: A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Participantes, o que pode afetar a capacidade de pagamento das Notas Promissórias por parte dos Participantes.

Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Produtores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos Produtores de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem as Notas Promissórias.

Desvio da colheita: A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face às Notas Promissórias.

Volatilidade do preço dos produtos: Os produtos produzidos pelos Produtores são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Participantes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo

preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. A queda nos preços dos produtos que tenham contratos de compra e venda futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da compradora em valor inferior ao devido pelos Participantes face às Notas Promissórias.

Riscos comerciais: A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Produtores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

Varição cambial: Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Produtores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos Produtores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos Produtores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Notas Promissórias pelos Participantes.

RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES, AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e

segurança dos empregados dos Participantes. Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados: As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os

Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) dos Participantes, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* dos Participantes: Os Participantes, seus negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Produtores, restringir capacidade dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento das Notas Promissórias pelos Distribuidores e pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes: A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que

o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra: A capacidade de produção dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega de seus produtos e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Distribuidores e pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias: As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes: A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação

financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias: O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais: O valor obtido com a excussão de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Promissórias, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas: Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados

insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Sazonalidade dos Negócios dos Participantes e do Agente Administrativo: Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO

Riscos relativos à Seguradora: A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos relativos à apresentação de registro de um sinistro: A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento dos Lastros. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação: A renovação da Apólice de

Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguro será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Situações não cobertas pela Apólice de Seguro: Não se encontram cobertas pela Apólice de Seguro as seguintes situações: (i) não cumprimento pela Emissora das obrigações contratuais assumidas junto aos Participantes ou com a legislação em vigor; (ii) qualquer fenômeno de origem nuclear ou desastre natural; (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França, a República Popular da China e o Reino Unido; (iv) os atos ou omissões praticados de forma ilícita, fraudulenta ou desonesta pela Emissora ou o Agente Administrativo; ou (v) falha da Emissora ou do Agente Administrativo em cumprir com as disposições relativas a gerenciamento de risco previstas na Apólice de Seguros.

Excludentes da Apólice de Seguro: As seguintes situações encontram-se excluídas da Apólice de Seguro: (i) transações com particulares agindo a título pessoal; (ii) transações para as quais o pagamento é recebido em ou antes da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) transações para as quais a Emissora, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, aprovou condições de pagamento mais favoráveis aos Participantes do que as previstas na data máximo de pagamento prevista na Apólice de Seguro; (iv) transações com qualquer participante localizado em país onde a Emissora não possua cobertura da Seguradora; (v) transações realizadas com qualquer Participante no qual: (v.1) a Emissora possua controle significativo mediante participação em sua administração ou capital social; ou (v.2) a Emissora e o Participante possuam controle comum, mediante participação em sua administração ou capital social; (vi) transações realizadas com qualquer Participante que não tenha limite de crédito ou cuja transação exceda o limite de crédito aprovado; (vii) transações realizadas com Participantes nas seguintes situações: (vii.1) Participante com valores não pagos na data máximo de pagamento prevista na Apólice de Seguro; e (vii.2) Participante em situação de insolvência, salvo se aprovado pela Seguradora; (h) juros de mora ou quaisquer danos contratuais ou legais; (viii) tributos de valor agregado ou similares, salvo se aprovado pela Seguradora; (ix) transações nas quais haja descumprimento de qualquer lei ou regulamentação aplicável aos recursos utilizados na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto aos Participantes (incluindo qualquer lei ou regulamentação econômica ou de sanção comercial de qualquer organização internacional reconhecida de acordo com o direito internacional) ou para o qual a Emissora não obteve todas as licenças, aprovações ou autorizações necessárias antes da aplicação dos recursos na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto no caso de mudança na

legislação brasileira ocorrida após a data da Apólice de Seguro que resulte na ilegalidade, validade, vinculação e execução de transações desse tipo; (x) transações nas quais o Agente Administrativo tenha materialmente falhado na observância da Política de Crédito do Agente Administrativo.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Seguradora: A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

Risco da retirada do Agente Administrativo como agente administrativo: Na hipótese de o Agente Administrativo deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de agente administrativo, o envio das informações de Monitoramento da lavoura de produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento das Notas Promissórias e, conseqüentemente, uma perda financeira aos Investidores.

Risco de não pagamento no caso da Emissora exercer a Opção de Venda: Na hipótese de a Emissora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto na Cláusula 4.26 deste Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio: Na hipótese de a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vier a ser impossibilitada por vícios na formalização que decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do Agente Administrativo, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* do Agente Administrativo: O Agente Administrativo não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências do

Agente Administrativo. Assim, não será possível verificar se existem contingências do Agente Administrativo que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O Patrimônio Líquido da Emissora de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), na data-base de 31 de março de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Risco operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores de risco relacionados a seus acionistas: A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Fatores de risco relacionados a seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

ANEXO IX - TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA

auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável,

conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

IOF/CÂMBIO

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

IOF/TÍTULOS

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

**ANEXO X - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE
COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO
MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	6ª
Valor da série:	45.000.000,00
Valor da emissão:	45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
Data de emissão:	20/12/2018
Data de vencimento:	20/08/2023
Remuneração:	IPCA + 5,2500%aa
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	9,8% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA

Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.

Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE
-----------------------------	-----------

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00

Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	1 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	2 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

ANEXO XI - RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES DA OFERTA

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Termo de Securitização, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico, bem como contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Termo de Securitização, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu

conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, às sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, às sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a instituição Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a instituição Custodiante/Escriturador participa, respectivamente, como instituição custodiante/escriturador de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a instituição Custodiante/Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a instituição Custodiante/Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Administrativo

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, mantêm relacionamento

comercial como Agente Administrativo e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

BAYER S.A.

Tipo de Operação: Fiança

- Início: 14/02/2008
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 0,80% a 1,00%
- Valor: R\$ 2.000.000,00

BAYER S.A.

Tipo de Operação: NDF

- Início: 13/11/2019
- Vencimento: 28/02/2020
- Taxa (a.a.): 4,20%
- Valor: US\$500.000,00

SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Tipo de Operação: Fiança

- Início: 31/03/2010
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 1,25% a 2,00%
- Valor: R\$ 5.801.333,40

MONSANTO DO BRASIL LTDA

Tipo de Operação: Fiança

- Início: 09/01/2006
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 0,75%
- Valor: R\$ 1.064.000,00

MONSANTO DO BRASIL LTDA

Tipo de Operação: CDB

- Início: 22/10/2019
- Vencimento: 21/10/2020
- Taxa (a.a.): 97% CDI
- Valor: R\$ 109.467.472,39

Relacionamento entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

A Emissora e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme previsto no Anexo X ao Termo de Securitização, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador, conforme o caso, em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Liquidante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta

e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Administrativo

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Emissora não mantém com o Agente Administrativo outros relacionamentos comerciais. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Administrativo.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Administrativo e o Custodiante/Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Agente Administrativo não mantém com o Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Administrativo e o Custodiante/ Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.